



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

**DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROÁRAS, GUAÍUBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÉ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇUOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

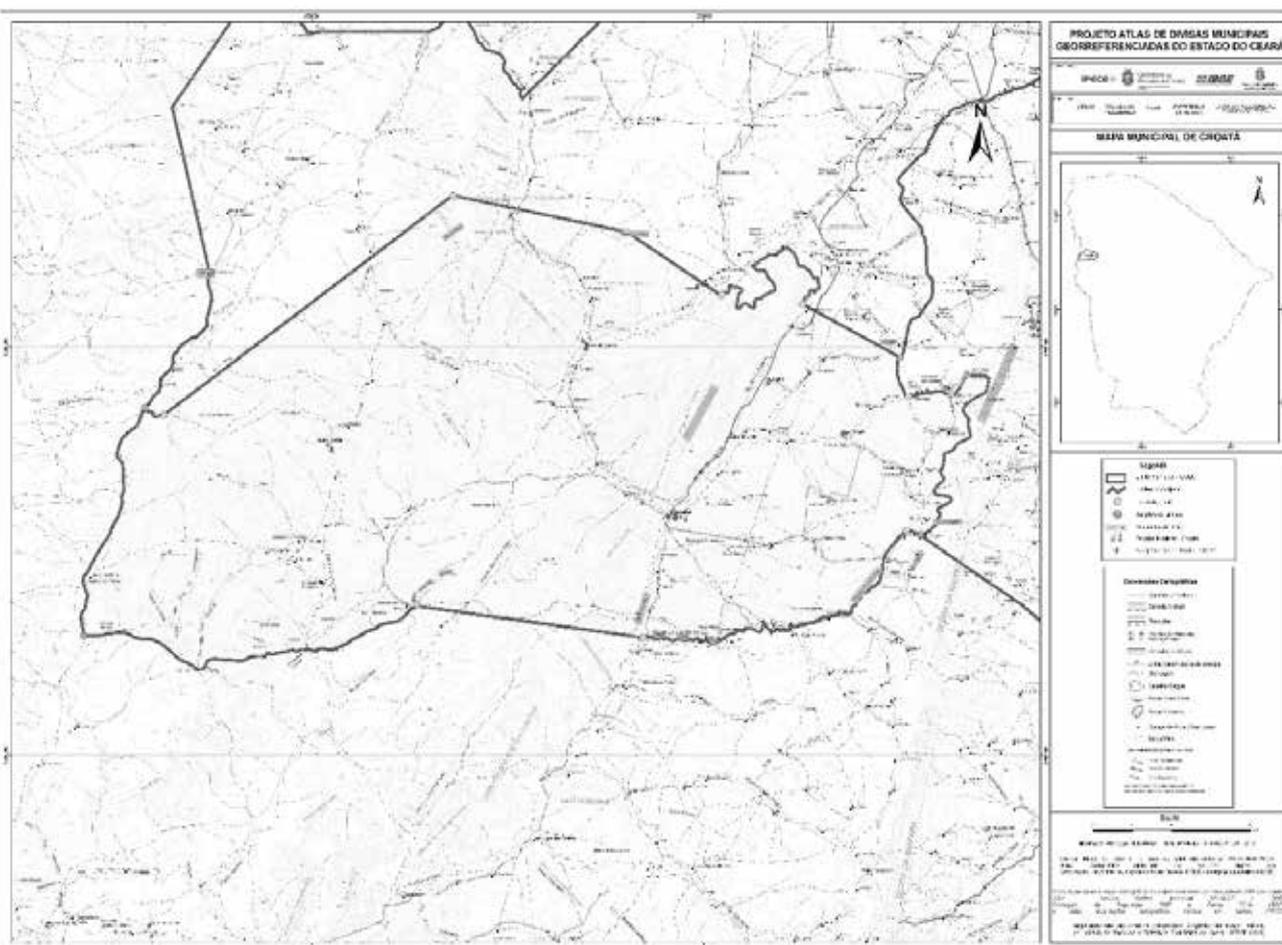
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO





Mapa municipal de Croatá, parte integrante desta Lei.

## ANEXO LIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

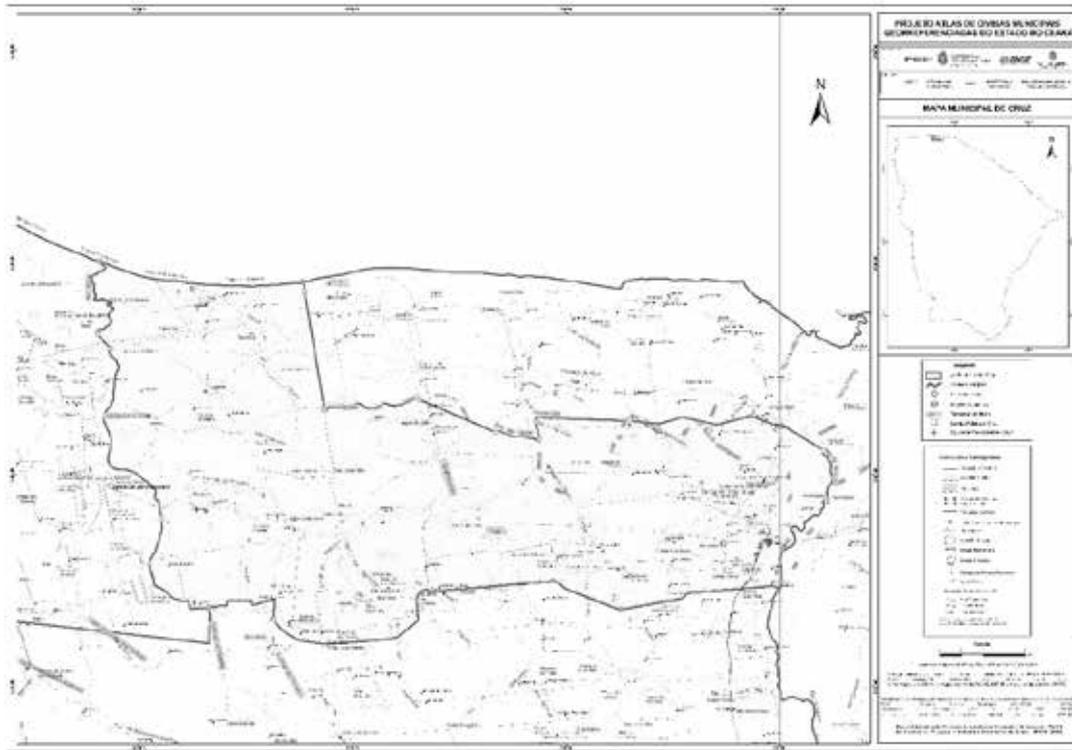
## MUNICÍPIO DE CRUZ

Com o OCEANO ATLÂNTICO - Ao norte. É a faixa do litoral compreendida entre a foz do riacho Doce [338.170 / 9.690.060] e o ponto de coordenadas [347.703 / 9.689.085], no prolongamento do alinhamento de uma cerca que passa na localidade Mangue Alto.

Com o município de ACARAÚ - Ao norte e a leste. Começa no litoral, no ponto de coordenadas [347.703 / 9.689.085], no prolongamento do alinhamento de uma cerca que passa na localidade Mangue Alto; segue por este prolongamento até a origem desta cerca [347.771 / 9.688.653]; segue pela referida cerca até seu cruzamento com córrego das Varas [348.696 / 9.683.038]; desce por este córrego até sua foz no riacho da Prata [353.084 / 9.683.566]; vai em linha reta até a nascente do córrego dos Cavalos [356.701 / 9.682.007]; desce por este córrego até sua foz no córrego do Cedro [358.741 / 9.681.649]; desce pelo córrego dos Cedros até a foz do córrego Cipó [358.580 / 9.682.703]; segue em linha reta até a foz do córrego Leite no córrego do Tope [363.008 / 9.682.548]; vai por outra linha reta até a Rodovia CE-179, no ponto de coordenadas [365.360 / 9.682.394]; segue por outra reta, até o ponto de coordenadas [365.453 / 9.682.717], na estrada que liga as localidades Córrego do Leite a Caititu, via Lagoa de Fora; segue em reta, até o ponto de coordenadas [367.078 / 9.682.360], no Córrego Caititu; segue em reta, até a o ponto de coordenadas [368.647 / 9.682.775], nas proximidades da localidade de Porteiras; segue em reta pela coordenada [369.097 / 9.682.607] e pela coordenada [369.716 / 9.682.369] na estrada Pitombeiras / Imbé - Via Porteiras, de forma que a comunidade de Porteiras fique em território de Cruz; segue por uma reta até o ponto de coordenadas [370.179 / 9.682.325], em um afluente do rio Acaraú e do rio Cacimbas; segue por outra linha reta até a foz do rio do Mosquito no rio São Francisco [372.073 / 9.681.141]; sobe pelo rio do Mosquito até a bifurcação do rio Acaraú [372.249 / 9.678.778]; sobe pelo rio Acaraú até o ponto de coordenadas [369.951 / 9.674.518], na localidade Jenipapeiro, na bifurcação do rio Mari.

Com o município de BELA CRUZ - Ao sul. Começa na bifurcação do rio Acaraú que forma o braço Mari [369.951 / 9.674.518], na localidade Jenipapeiro; toma a estrada para a localidade Aroeirinha, e segue por ela, passando pelas localidades Prata, Baixinha, Caldeirão, Juazeiro e Aroeira, até o ponto de coordenadas [353.021 / 9.674.137], no cruzamento da referida estrada com o córrego do Caldeirão; segue por retas sucessivas passando pelo seguintes pares de coordenadas [353.074 / 9.673.125; 352.070 / 9.672.296; 351.313 / 9.672.205; 349.374 / 9.672.040; 348.658 / 9.672.013; 347.497 / 9.672.182; 347.238 / 9.672.312; 346.905 / 9.672.535; 346.645 / 9.672.723; 346.353 / 9.673.092 e 346.310 / 9.673.202], no cruzamento dessa estrada com a estrada Aroeira / Solidão, de forma que a estrada que corta a localidade de Frei Jorge fique dentro dos limites territoriais do município de Cruz; segue por essa última estrada, sentido a localidade de Solidão, passando pelos seguintes pares de coordenadas [346.309 / 9.673.407; 346.339 / 9.674.099; 345.800 / 9.673.981; 345.315 / 9.673.857; 345.280 / 9.673.962; 345.252 / 9.674.084; 344.700 / 9.674.067; 344.119 / 9.674.046; 344.157 / 9.673.856], até o ponto de coordenadas [343.280 / 9.673.726], no cruzamento da estrada Aroeira/Solidão com o córrego do Mourão.

Com o município de JIJOCA DE JERICOACOARA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [343.280 / 9.673.726], no cruzamento da estrada Aroeira/Solidão com o córrego do Mourão; segue pela referida estrada, até o ponto de coordenadas [343.165 / 9.673.691]; segue pelos seguintes pares de coordenadas, de forma que toda a localidade de Solidão esteja dentro da área territorial do município de Cruz [342.413 / 9.673.670; 342.314 / 9.674.039] até o ponto de coordenadas [342.332 / 9.674.071], no cruzamento do córrego do Mourão com a estrada Aroeira-localidade Córrego do Mourão - Via Solidão; desce pelo córrego do Mourão até a sua foz na lagoa de Jijoca [341.082 / 9.677.913]; desce pelo meio da referida lagoa até o ponto de coordenadas [338.677 / 9.685.947]; vai e linha reta até a nascente do riacho Doce [338.077 / 9.686.644] e desce por este riacho até sua foz no oceano Atlântico [338.170 / 9.690.060].



Mapa municipal de Cruz, parte integrante desta Lei.

ANEXO LIV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

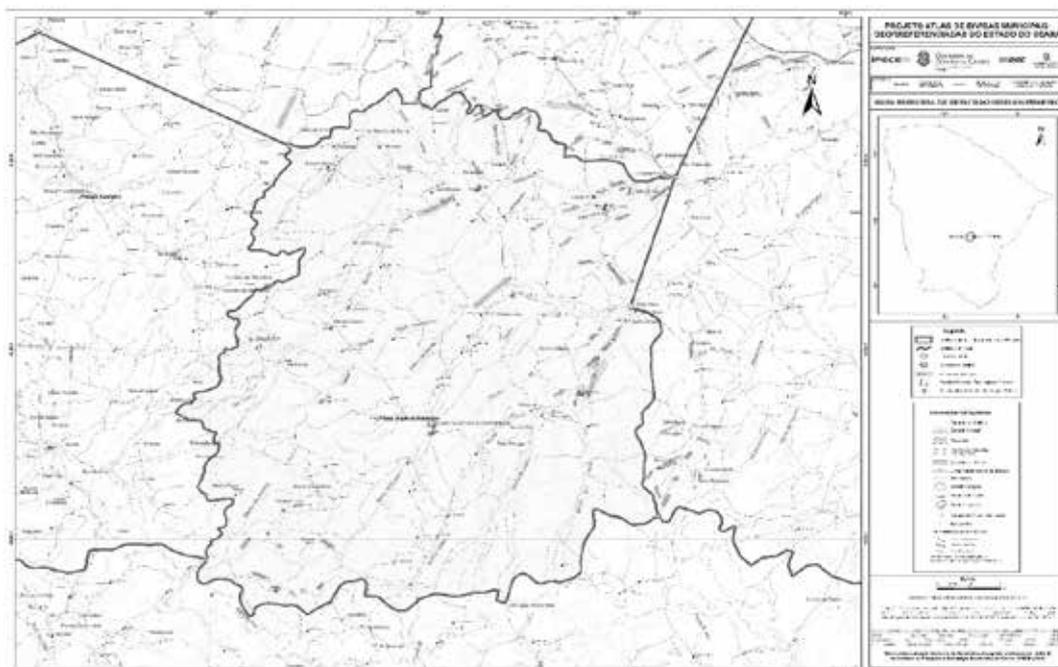
Com o município de SENADOR POMPEU - Ao norte. Começa na ponta meridional da Serra do Inchuí [463.704 / 9.360.798], no divisor de águas entre o rio Banabuiú e o riacho do Sangue e segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [469.771 / 9.363.106], no Serrote Monte Grave.

Com o município de MILHÃ - Ainda ao norte. Começa no ponto de coordenadas [469.771 / 9.363.106], no Serrote Monte Grave, no divisor de águas entre o rio Banabuiú e o riacho do Sangue; segue por este divisor de águas e prossegue pelo divisor entre o riacho da Maré e o riacho Verde até alcançar a foz do riacho da Maré no riacho Verde, com topônimo local de riacho Jenipapeiro [481.937 / 9.359.063].

Com o município de SOLONÓPOLE - A leste. Começa na foz do riacho da Maré no riacho Verde, com topônimo local de riacho Jenipapeiro [481.937 / 9.359.063]; vai em reta até a foz do riacho São Bento, com topônimo local de riacho Santo Antônio, no riacho do Sangue [479.833 / 9.352.280] e segue pelo divisor de águas entre o riacho São Bento e o riacho do Tigre até alcançar a nascente mais ao sul do riacho do Tigre [481.198 / 9.341.188].

Com o município de ACOPIARA - Ao sul. Começa na nascente mais ao sul do riacho do Tigre [481.198 / 9.341.188]; toma o divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o riacho do Sangue e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [459.788 / 9.338.898], na convergência das vertentes do riacho do Sangue, do rio Banabuiú e do rio Jaguaribe.

Com o município de PIQUET CARNEIRO - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [459.788 / 9.338.898], na convergência das vertentes do riacho do Sangue, do rio Banabuiú e do rio Jaguaribe e segue pelo divisor de águas entre o rio Banabuiú e o riacho do Sangue até a ponta meridional da Serra do Inchuí [463.704 / 9.360.798].



Mapa municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, parte integrante desta Lei.